



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 63/2024 – Do Poder Executivo – Institui no município o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Duval Nicelau, 24 de outubro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 63/2024 – Do Poder Executivo - Institui no
município o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

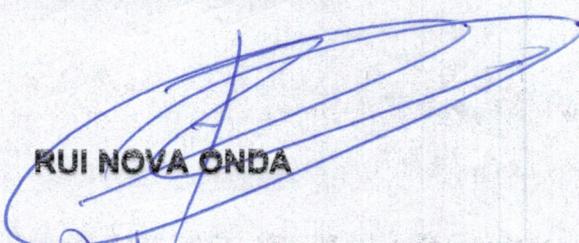
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

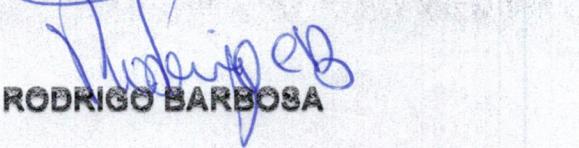
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de outubro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 699/2024/GAB/SG

Projeto de Lei 63/2024

São João da Boa Vista, 17 de outubro 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

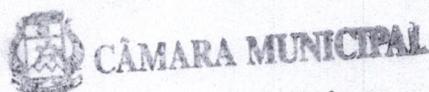
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui no município o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*aprovado em 1º e 2º discussão
Votação e em Redação final*

*29/10/24
por delegação*

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Documento recebido em

18/10/2024, às 15:16

Assinatura

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS**

21/10/24

por delegação

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/2024

"Institui no município o Programa de Pagamento Incentivado - PPI".

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o "Programa de Pagamento Incentivado – PPI", na forma desta Lei Complementar, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, de pessoas físicas e jurídicas, ainda que:

- I – inscritos em dívida ativa;
- II – protestados;
- III – executados ou não; e
- IV – parcelados.

Art. 2º - A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas de mora do débito total consolidado.

§ 1º - Considerar-se-á débito consolidado, para efeito desta lei, o valor do principal acrescido da atualização monetária, juros e multa de mora.

§ 2º - Excetuam-se desses débitos os relacionados a infrações de qualquer natureza.

Art. 3º - A guia emitida deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, incluindo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, nos casos em que as dívidas já tenham sido executadas judicialmente, excetuando os casos previstos no § 1º, do Art. 5º desta lei.

Art. 4º - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria-Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Art. 5º - A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 20 de dezembro de 2024.



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

§ 1º - Para as adesões formalizadas entre as datas de 16 de dezembro e 20 de dezembro de 2024, a data máxima de vencimento da guia de recolhimento será o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 2º - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo, ficará extinto o direito de adesão ao Programa e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os benefícios previstos.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, conforme o caso;

IV – recolhimento dos emolumentos juntos ao respectivo tabelião de notas e de protesto de letras e títulos, nos casos em que as dívidas já tenham sido protestadas.

Parágrafo único - A confissão da dívida de que trata o inciso I deste artigo, interromperá o prazo prescricional do débito objeto da adesão, nos termos do inciso IV, do Art. 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - O sujeito passivo que tiver parcelamento formalizado, em dia ou em atraso, poderá aderir ao Programa de que trata a presente lei, cancelando o parcelamento anterior.

Parágrafo único - Nos casos em que haja parcelamento em vigor, deverão ser descontados os valores pagos até a formalização da adesão ao Programa objeto desta lei;

Art. 8º - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente lei caso não efetue o pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais e



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

encaminhamento da informação à Procuradoria Geral do Município para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

Art. 9º - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 10 - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (17.10.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários, vencidos até 31/12/2023, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, ainda que parcelados.

O programa possui forte apelo no âmbito social, tanto no que se refere à contribuinte de menor poder aquisitivo, assim como para empresa, especialmente as pequenas e médias.

Isso se deve pelo fato de que dívidas mais antigas acabam por encampar elevados acréscimos de juros, o que por muitas vezes acaba por transformá-las em verdadeiras “dívidas impagáveis”.

No que tange ao contribuinte pessoa física, o programa acaba por proporcionar a oportunidade de sua regularização fiscal, evitando, em muitos casos, a ocorrência da dívida perdida.

Especialmente quanto às empresas, é de levar em consideração que as tais dívidas impagáveis, muitas vezes acabam por levar à insolvência e fechamento da empresa, causando desemprego, esfriamento da economia local, e, principalmente, diminuição na arrecadação de tributos. Dar a oportunidade às empresas regularizarem sua situação fiscal, evita-se seu fechamento permitindo que a “roda da encomia continue a girar”.

Isto posto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação da propositura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (17.10.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal